



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2019**

***Dispõe sobre a publicidade em meio eletrônico oficial de autorização e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas verdes no Município de Anchieta.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 05/11/2019, o Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereador Alexandre Assad), Dispõe sobre a publicidade em meio eletrônico oficial de autorização e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas verdes no Município de Anchieta.

### **PROJETO DE LEI Nº 48/2019**

***Dispõe sobre a publicidade em meio eletrônico oficial de autorização e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas verdes no Município de Anchieta.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Toda autorização para corte de árvores ou licença para supressão de áreas verdes deverá ser publicada em meio eletrônico oficial do Município de Anchieta.

**§ 1º** - A autorização prevista neste artigo deverá ser publicada no site da Prefeitura de Anchieta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço de corte de árvores ou de supressão de áreas verdes, com a respectiva justificativa técnica.

**§ 2º** - Em caso de urgência justificada por laudo técnico, poderá ser realizado o corte de árvores ou supressão de áreas verdes pela Prefeitura ou por seus agentes delegados antes da publicação prevista no parágrafo anterior a qual deverá se dar no prazo máximo de 2 ( dois ) dias úteis após a execução do serviço.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de novembro de 2019

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Secretário